# LEI Nº 4.215, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Casa do Artesão de Mococa.***

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 007/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Casa do Artesão de Mococa,** entidade assistencial sem fins lucrativos, visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social para a manutenção da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

**I** - O presente convênio tem como objetivo a valorização do artesão, estimulando-o a se tornar protagonista de seu desenvolvimento, conscientizando-o de sua dignidade e de seu potencial transformador na missão de resgatar o artesanato tradicional local e ampliar suas oportunidades de trabalho e geração de renda.

**II** - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), durante o exercício de 2012, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente ao da prestação de contas, até o último dia útil de cada mês, repassado ao representante da entidade.

**IV** - A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio.

**V** - A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

**VI** – O convênio vigorará durante o exercício de 2012, expirando em 31 de dezembro de 2012, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.215, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 3º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de fevereiro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal